

# POLÍTICA DE ENVOLVIMENTO

JULHO 2023

---



# ÍNDICE

1. Introdução	3
2. Objetivos	4
3. Âmbito de aplicação	5
4. Princípios gerais	6
5. Quadro normativo. Regulamentação e legislação aplicável	7
6. Relacionamento (engagement) com empresas, comunicação com partes interessadas e cooperação com outros acionistas	8
7. Exercício dos direitos de voto (proxy-voting)	9
8. Gestão de conflitos de interesse	10
9. Quadro de governo	11
10. Quadro de controlo	13
11. Informação e reporte	15
12. Atualização da política	16

# 1. Introdução

O Banco BPI, S.A. (doravante, e indistintamente, "Banco BPI" ou a "entidade"), alinhado com o Grupo CaixaBank, está firmemente empenhado em contribuir para uma economia sustentável em que se concilia a rentabilidade de longo prazo com a proteção do ambiente e promoção de justiça social.

Nesse sentido, o Banco BPI define nesta Política de Envolvimento (doravante, a "Política") os princípios de participação nas decisões das sociedades e emitentes em que investe, tomando em linha de conta critérios ambientais, sociais e de governação.

A presente Política aplica-se ao serviço de gestão discricionária de carteiras de investimento, um serviço através do qual os Clientes concedem um mandato de gestão das suas carteiras à entidade. O Banco BPI delegou na BPI Gestão de Ativos (adiante designada por "BPI GA" ou "sociedade gestora") a prestação deste serviço.

A análise de uma sociedade ou de um investimento deve considerar não apenas aspetos estritamente económicos, mas também todos os riscos e oportunidades adjacentes, incluindo critérios ambientais, sociais e de governação (doravante designados pelo seu acrónimo inglês "ESG").

A presente Política de Envolvimento está alinhada com esta abordagem e baseia-se nos seguintes pilares:

- A incorporação de fatores ESG no processo de análise de investimento e de tomada de decisões, em acréscimo aos critérios tradicionais.
- Diálogo aberto com emitentes públicos ou privados sobre questões materiais ou controversas relacionadas com fatores ESG (doravante indicado pelo seu termo inglês, amplamente difundido, de Engagement).

Os objetivos prosseguidos pelo Banco BPI através destas ações são, por um lado, a melhoria dos resultados financeiros e não financeiros a longo prazo das empresas ou emitentes em que investe e, por outro lado, a garantia dos direitos dos seus Clientes.

## 2. Objetivos

A presente Política tem por objetivo definir os princípios gerais, critérios e procedimentos relativos ao envolvimento e aplicáveis aos mandatos discricionários confiados ao Banco BPI pelos seus Clientes, em conformidade com o disposto na Diretiva 2017/8281, relativamente à promoção do envolvimento dos acionistas a longo prazo (Doravante, a “Diretiva dos Acionistas”).

A referida Diretiva, relativa à promoção do envolvimento dos acionistas a longo prazo, estrutura a relação entre os acionistas e as sociedades cotadas em mercados regulamentados da União Europeia cujos emitentes tenham sede social num Estado-Membro, tornando-as mais fluídas, transparentes e eficazes.

Entre outros aspetos, esta Diretiva tem os seguintes objetivos:

- Incentivar o envolvimento de intermediários e gestores de ativos na governação das empresas objeto de investimento.
- Melhorar a transparência das estratégias de investimento, das políticas de envolvimento e do processo de exercício do direito de voto, especialmente quando se recorre a consultores de sentido de voto. Em especial, é introduzida a obrigação de as instituições de crédito que prestam serviços de gestão discricionária de carteiras desenvolverem e tornarem pública a sua política de envolvimento e publicar anualmente a forma como essa política de envolvimento foi efetivada.

### 3. Âmbito de aplicação

O Banco BPI, enquanto instituição de crédito que presta serviços de gestão discricionária de carteiras, é responsável pela elaboração e publicação da sua própria política de envolvimento, a fim de descrever a forma como integra o seu envolvimento enquanto gestor acionista na sua política de investimento.

A presente Política aplica-se ao serviço de gestão de carteira em que os Clientes confiam ao Banco BPI, através de ratificação do correspondente mandato de gestão, o poder de investir em sociedades e/ou emitentes, sem prejuízo de os Clientes reterem os respetivos direitos de voto.

O Banco BPI delegou o serviço de gestão discricionária de carteiras à BPI GA. No entanto, o Banco BPI é o último responsável pela prestação deste serviço e, como tal, assegurará que a execução dos mandatos pela sociedade gestora é exercido em conformidade com o disposto na presente Política de Envolvimento.

## 4. Princípios gerais

As ações de diálogo serão levadas a cabo com diligência e no interesse e benefício exclusivo dos acionistas. O Banco BPI tem em conta as diversas políticas adotadas pelo Grupo CaixaBank, ao qual pertence, nesta matéria.

O Grupo está comprometido e alinhado com diferentes normas e regulamentos internacionais, tais como:

- O Pacto Global das Nações Unidas (UN Global Compact)
- Os Princípios para um Investimento Responsável (PRI)
- Os Princípios Orientadores das Nações Unidas para as Empresas e os Direitos Humanos
- Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS)

O conteúdo desta Política poderá ser adaptado ou modificado por força de alterações operacionais ou procedimentais que advenham de alterações legislativas ou regulamentares que sejam aplicáveis ao Banco BPI.

## 5. Quadro normativo. Regulamentação e legislação aplicável

A presente Política rege-se pela legislação e regulamentação aplicável, em vigor, bem como por todas as atualizações ou revogações que vierem a ocorrer no futuro. Apresentam-se em seguida, de forma não exaustiva, os diplomas e/ou outros documentos que constituem o contexto regulatório em que se enquadra a presente Política:

- Diretiva (UE) 2017/828 do Parlamento e do Conselho, de 17 de maio de 2017, que modifica a Diretiva 2007/36/CE relativa ao exercício de certos direitos dos acionistas de sociedades cotadas, no que diz respeito ao envolvimento a longo prazo dos mesmos, e da sua transposição em Portugal.
- Regulamento (EU) 2019/2088 sobre a divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.
- Regulamento de Execução (EU) 2018/1212 da Comissão, de 3 de setembro de 2018, através do qual são estabelecidos requisitos mínimos de execução das disposições da Diretiva 2007/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, no que é relativo à identificação dos acionistas, à transmissão de informação e à facilidade do exercício dos direitos dos acionistas.
- Regulamento de Execução (UE) 2018/1212 da Comissão, de 3 de setembro de 2018, que estabelece os requisitos mínimos para a aplicação das disposições da Diretiva 2007/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à identificação dos acionistas, à prestação de informações e à facilitação do exercício dos direitos dos acionistas.
- A Lei n.º 50/2020, de 7 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de maio de 2017, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo.
- Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de novembro tal como alterado, que aprova o Código dos Valores Mobiliários.

De igual modo, esta Política baseia-se nos princípios estabelecidos na legislação portuguesa aplicável.



## **6. Relacionamento (engagement) com empresas, comunicação com partes interessadas e cooperação com outros acionistas**

O Banco BPI, de acordo com os princípios de atuação definidos pelo Grupo CaixaBank, entende a sustentabilidade como um motor de mudança de longo prazo nos mercados, países e empresas, com impacto no seu desempenho futuro e com a potencialidade de, em última análise, melhorar o processo de investimento dos seus Clientes.

A sociedade gestora, enquanto entidade à qual foi mandatada a gestão de investimentos, desenvolve as ações de diálogo sobre questões ESG na convicção de que um diálogo construtivo pode melhorar os comportamentos em relação aos fatores ambientais, gestão de riscos e bom governo das sociedades.

O envolvimento é entendido como a interação dialogada com os emitentes públicos e privados nos quais investem, de forma a aferir como integram os riscos ESG e como tiram partido das oportunidades de negócio associadas aos desafios da sustentabilidade. Este processo de diálogo ativo é iniciado no momento em que é identificada uma necessidade de envolvimento, ou seja, um objetivo específico de melhoria. As ações de diálogo podem ter diferentes propósitos face às necessidades identificadas. Em última análise, o objetivo é alterar o comportamento das empresas em determinadas questões relacionadas com a sustentabilidade através da persistência em aspetos relevantes.

O Banco BPI está ciente de que este diálogo ativo com emitentes públicos e privados é uma ferramenta para melhorar a sustentabilidade das sociedades e emitentes em que investe. O Banco BPI delegou na BPI GA o exercício destas ações de diálogo, conforme adiante se explicará.

À luz do disposto, estabelecem-se mecanismos para iniciar ações de diálogo com o fito de modificar as possíveis condutas identificadas que:

- Violam os valores do Banco BPI, do grupo CaixaBank, da própria sociedade gestora ou dos Clientes e acionistas das carteiras que gerem.
- Se possam alinhar com as oportunidades e riscos estratégicos identificados pelo Banco BPI, pelo Grupo CaixaBank e pela sociedade gestora, tais como as alterações climáticas, os objetivos do Acordo de Paris através do seu apoio à Task Force on Climate-Related Financial Disclosures (TCFD), bem como as oportunidades e riscos expressos nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
- Possam ter um impacto negativo na sociedade, no ambiente, e na reputação ou solvência da empresa.

A BPI GA, na qualidade de sociedade mandatada para a gestão de investimentos, poderá estabelecer ações de diálogo quer diretamente com as sociedades e emitentes, quer em colaboração com outros investidores, quer através de um representante terceiro. A BPI GA poderá ainda levar a cabo ações de diálogo para determinadas emissões específicas, através de prestadores especializados, aos quais o serviço é subcontratado.

O Banco BPI tem conhecimento e apoia o facto de a sociedade gestora promover um diálogo aberto com as sociedades ou emitentes em que investe, adotando em cada caso o método que se revele apropriado, de acordo com o estabelecido na Política de Envolvimento da própria sociedade gestora.

## 7. Exercício de direitos de voto (proxy-voting)

Em geral, os Clientes do serviço de gestão discricionária de carteiras não delegam no Banco BPI o direito de voto ou o exercício dos direitos de voto inerentes às ações de que são titulares.

Nesse sentido, o Banco BPI não exercerá os direitos de voto inerentes às ações detidas pelos seus Clientes ao abrigo do serviço de gestão discricionária de carteiras, na medida em que os Clientes mantêm o exercício dos direitos de voto inerentes às ações por si detidas. Os direitos de voto são exercidos de acordo com as disposições do contrato de gestão discricionária de carteiras.

O Banco BPI, na sua qualidade de depositário das ações associadas ao serviço de gestão discricionária de carteiras, prestará aos seus Clientes informações sobre as Assembleias Gerais de Acionistas convocadas pelas respetivas sociedades (por exemplo, data, convocatória ou ordem de trabalhos), em conformidade com a regulamentação aplicável.

Não obstante, o Banco BPI não emitirá qualquer tipo de recomendação ou orientação sobre o sentido de voto, que poderá ou deverá ser exercido pelo Cliente em seu nome e representação.

## 8. Gestão de conflitos

O exercício de ações de diálogo e de direitos de voto pode, por vezes, dar origem a conflitos de interesses para os Clientes das carteiras geridas. Se tal ocorrer, o Grupo dispõe de uma Política Geral de Conflitos de Interesses do Banco BPI que define, entre outros aspetos, os princípios gerais e os procedimentos a seguir na gestão de conflitos de interesses.

O Banco BPI, em linha com o disposto na referida Política Corporativa, compromete-se a assegurar que os potenciais conflitos de interesses sejam geridos de forma eficaz para que não prejudiquem os interesses dos seus Clientes. Em particular:

- Implementar uma estratégia de investimento sustentável a longo prazo que seja sempre no interesse dos Clientes do Banco BPI.



## 9. Quadro de governo

A estrutura de governo no Banco BPI, é a seguinte:

### 9.1 Conselho de Administração

O Conselho de Administração do Banco BPI é o responsável, em última instância, pelo cumprimento do disposto na presente Política e consequentemente pela gestão do risco de conduta em matéria de classificação de Clientes.

São-lhe atribuídos, por lei, a determinação das Políticas e estratégias de gestão do Banco BPI. No âmbito da gestão do risco de conduta, compete-lhe, em particular:

- A definição de um sistema de governo que garanta uma gestão sólida e prudente do Banco BPI, incluindo uma repartição adequada das funções na organização e prevenção do risco de conduta, a monitorização da implementação do sistema e o controlo e avaliação periódicos da sua eficácia, adotando se necessário as medidas apropriadas para resolver possíveis diferendos;
- O estabelecimento dos princípios gerais de atuação, supervisão e comunicação do risco de conduta que sirvam como referência para permitir ao Banco BPI desenvolver as medidas e procedimentos organizativos necessários.

### 9.2 Comissão de Riscos

No desempenho das suas competências como órgão consultivo e de apoio ao Conselho de Administração, cabe à Comissão de Riscos, designadamente, aconselhar o Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria sobre a Política de riscos da Sociedade e, nesse quadro, sobre a apetência para o risco e estratégia de risco gerais, atuais e futuras do Banco BPI, e auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução da estratégia de risco do Banco BPI, pela Comissão Executiva.

No contexto da gestão do risco de conduta, a Comissão de Riscos:

- Propõe a aprovação desta Política ao Conselho de Administração;
- Monitoriza o grau de adequação do risco assumido ao perfil previamente decidido e assegura que as ações do Banco são consistentes com os níveis de tolerância estabelecidos;
- Determina, em conjunto com o Conselho de Administração, as informações que estes órgãos devem receber, de forma a que o conhecimento sobre a exposição a este risco seja suficiente para efeitos de tomada de decisões;
- Avalia o risco de conformidade com a legislação e/ou regulamentação aplicáveis e em vigor nesta área de ação e decisão, detetando qualquer risco de incumprimento e procedendo ao seu acompanhamento e à análise de eventuais deficiências de acordo com os princípios éticos ou deontológicos;
- Verifica se o Banco BPI dispõe de meios, sistemas, estruturas e recursos de acordo com as melhores práticas que lhe permitam implementar a sua estratégia na gestão do risco de conduta.

### **9.3 Comissão de Auditoria**

A Comissão de Auditoria supervisiona a eficácia do sistema de controlo interno garantindo que as Políticas e sistemas estabelecidos se aplicam de modo efetivo e avalia a eficácia dos sistemas de gestão dos riscos financeiros e não financeiros, de forma a exercer as suas funções de Órgão de Administração, na sua função de fiscalização, nomeadamente propondo ao Conselho de Administração a aprovação desta Política.

### **9.4 Comissão Executiva do Conselho de Administração**

A Comissão Executiva do Conselho de Administração é responsável por aprovar os procedimentos necessários à execução da presente Política, bem como pelas decisões a adotar no âmbito da gestão do risco de conduta.

### **9.5 Comité Global de Riscos**

O Comité Global de Riscos do Banco BPI é um órgão dependente da Comissão de Riscos responsável por gerir, controlar e monitorizar de forma global o risco resultante de eventuais incumprimentos, bem como avaliar as respetivas implicações na gestão da liquidez, nível de solvabilidade e de consumo de capital regulatório e económico.

Para o efeito, deverá analisar o posicionamento global do Banco em relação a este risco, estabelecendo, diretamente e/ou através das suas eventuais Comissões Delegadas, as políticas e/o os procedimentos que otimizem a sua gestão, monitorização e controlo, em linha com os objetivos estratégicos do Banco BPI.

Neste contexto, o objetivo específico deste Comité é adequar a estratégia nesta matéria ao que for estabelecido pelo Conselho de Administração no âmbito do apetite pelo risco, coordenar as medidas para mitigar incumprimentos e a reação aos primeiros alertas, mantendo informado o Conselho de Administração, através do reporte à Comissão de Riscos, sobre as principais linhas de atuação e sua situação no BPI.

### **9.6 Comité de Transparência**

O Comité de Transparência é o órgão, dependente da Comissão Executiva do Conselho de Administração, responsável por apreciar e aprovar em primeira instância esta Política.

### **9.7 Comité de Sustentabilidade**

O Comité de Sustentabilidade é o órgão dependente da Comissão Executiva do Conselho de Administração, responsável pela aprovação e acompanhamento da estratégia e práticas de sustentabilidade do BPI.

## 10. Quadro de controlo

O Banco BPI promove uma cultura de riscos que favorece o controlo dos riscos e o cumprimento, bem como o estabelecimento de um sólido quadro de controlo interno que abrange toda a organização e permite a tomada de decisões plenamente informadas sobre os riscos assumidos.

O quadro de controlo interno do Banco BPI está estruturado de acordo com o modelo das Três Linhas de Defesa, que assegura uma estrita segregação de funções e a existência de vários níveis de controlo independentes.

A **primeira linha de defesa** é composta pelas áreas de negócio, de suporte ao negócio e serviços centrais, sendo responsáveis por:

- Aplicar o normativo em vigor, incluindo a presente Política, bem como quaisquer manuais sobre procedimentos de atuação específicos da atividade;
- Estabelecer procedimentos e implementar proactivamente medidas de identificação, mitigação e gestão do risco de conduta na matéria alvo desta política;
- Estabelecer e aplicar controlos adequados para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria alvo desta política.

A Direção de Compliance, enquanto **segunda linha de defesa** do risco de conduta em matéria de política de envolvimento, assegura as seguintes funções:

- Promover a aprovação da Política pelo Órgão de Administração, bem como de qualquer alteração substancial da mesma, em alinhamento com a Política definida pelo CaixaBank;
- Rever o cumprimento satisfatório e a eficácia das medidas adotadas pelo Banco BPI, no âmbito dos procedimentos gerais de atuação em matéria de classificação de Clientes descritos nesta Política;
- Promover a revisão e avaliação da Política com uma periodicidade bienal ou inferior, se a situação assim o exigir, tendo em consideração as possíveis alterações verificadas na Política do CaixaBank, no normativo aplicável e nos procedimentos internos;
- Emitir recomendações relativas à melhoria ou adoção de medidas adicionais relativas aos procedimentos gerais de atuação em matéria de classificação de Clientes, como resultado do procedimento de revisão acima mencionado;
- Informar o Órgão de Administração, em tempo útil, de qualquer evento ou ocorrência relevante que ocorra relativamente a eventuais incumprimentos em matéria de classificação de Clientes;
- Auxiliar no esclarecimento de dúvidas sobre a Política que possam surgir no decurso da sua aplicação pelo Banco BPI;
- Garantir a adequada divulgação e sensibilização para a Política.

A Direção de Auditoria Interna atua como **terceira linha de defesa**, com a missão de supervisionar a atuação de primeira e segunda linhas de defesa, sendo uma função independente e objetiva, que assegura as seguintes funções:

- Incluir nos planos de auditoria revisões sobre a eficácia dos procedimentos de gestão, controlo e governo em matéria de classificação de Clientes no Banco BPI;
- Emitir recomendações relevantes e acompanhar a sua implementação adequada que garanta a prossecução dos objetivos estratégicos e a melhoria do ambiente de controlo;
- Informar, entre outras áreas, a Direção de Compliance, sobre os riscos de incumprimento em matéria de classificação de Clientes que detetar no exercício da sua atividade.



## 11. Informação e reporte

A concretização de uma estrutura de reporte adequada é fundamental para a gestão do risco subjacente a esta política.

Os principais objetivos de reporte/informação são os seguintes:

- Prestar aos Órgãos de Governo, sempre que necessário e de forma atempada, informação exata, clara e suficiente, de modo a facilitar a tomada de decisões e verificar se o Banco BPI está a atuar de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor, bem como no cumprimento das normas internas aplicáveis;
- Satisfazer os requisitos de informação dos Supervisores/Reguladores;
- Manter informados os grupos de interesse do Banco BPI sobre os princípios de atuação em matéria de política de envolvimento;
- Disponibilizar aos responsáveis das diferentes áreas, em especial das áreas de gestão e controlo, os dados necessários para monitorizar o cumprimento da estratégia definida para o Banco BPI em matéria de política de envolvimento.

## 12. Atualização da política

Esta Política será submetida para revisão do Conselho de Administração com uma periodicidade bienal.

A Direção de Private Banking (DPB), como responsável pela Política, deve rever o seu conteúdo anualmente e, sempre que considere pertinente, pode propor modificações que serão submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração, depois de ouvidas a Comissão de Riscos e a Comissão de Auditoria.

Adicionalmente, a atualização da Política poderá realizar-se, a qualquer momento, quando a DPB tenha identificado a necessidade de alteração pelos seguintes motivos:

- Alterações de legislação e/ou regulamentação;
- Alterações dos objetivos e estratégia de negócio;
- Alterações nos processos de gestão;
- Alterações derivadas de resultados obtidos nas atividades de seguimento e controlo;
- Novas Políticas ou modificações sobre as existentes, que afetam o conteúdo desta Política;
- Modificação da estrutura organizativa que implique uma alteração das funções da gestão do risco de conduta inerente à classificação de Clientes.

Como procedimento de revisão, a DPB irá:

- Partilhar o resultado da análise realizada com as restantes estruturas do Banco BPI envolvidas na gestão do risco de conduta inerente à classificação de Clientes e realizar as alterações que sejam necessárias à Política.
- Apresentar uma proposta de revisão da Política que incluirá um resumo da revisão realizada na secção "Alterações à Última Versão" existente no início da presente Política.
- Propor ao Comité Global de Riscos, apresentar a revisão desta Política à Comissão de Riscos e à Comissão de Auditoria, que analisarão a sua conformidade previamente à apreciação pelo Conselho de Administração.
- Nas situações em que se realizem atualizações fora do período estabelecido (revisão bienal), caso sejam imateriais, podem ser aprovadas pelo Comité Global de Riscos. Para estes efeitos, consideram-se atualizações imateriais as resultantes de alterações organizativas sem implicações nas funções de gestão do risco de conduta da classificação de Clientes, correções tipográficas ou como resultado da atualização de documentos referenciados nesta Política. A Comissão de Riscos e a Comissão de Auditoria serão sempre informadas das atualizações aprovadas pelo Comité Global de Riscos. Estas Comissões, por sua vez, decidirão sobre se devem ou não informar o Conselho de Administração das referidas atualizações.

A Direção de Organização e Presidência é responsável pelo arquivo e acessibilidade desta Política, assegurando o correto funcionamento dos processos de arquivo, distribuição e, quando apropriado, publicação.

Uma vez aprovada, esta Política será colocada à disposição de todos os colaboradores do Banco BPI através da intranet para que tenham conhecimento da mesma. Além disso, será tornada pública e estará disponível no sítio web do Banco.

